



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 2374/2024 **Data:** 22/05/2024 **Senha Internet:** 21422
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: PROJETO (S) DE LEI Nº 041/2024

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
ABERTO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	29/05/2024 16:02:37	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	28/05/2024 15:15:41	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Recebido	61 - Gabinete do (a)	24/05/2024 07:27:01	Exilaine Gaspar
Parecer:				
TRAMITANDO	Encaminhado	61 - Gabinete do (a)	23/05/2024 14:28:42	Ariane Jesuino
Parecer: Favor realizar a adequação no número da lei expressa na súmula do projeto.				
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	23/05/2024 14:14:37	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	61 - Gabinete do (a)	22/05/2024 20:33:44	Exilaine Gaspar
Parecer:				
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a)	22/05/2024 20:33:44	Exilaine Gaspar
Parecer:				



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 22 de maio de 2024.

Ofício n.º 173/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 041/2024**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



Assinado por: Exilaine Gaspar 22/05/2024 20:34:13
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 041/2024

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara

Excelentíssimos Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação trata da inclusão dos incisos XXXIX, XL, XLI, XLII, XLII e parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 1695 de 14 de outubro de 2020, de acordo com o Despacho da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná referente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (anexo). Neste Despacho a Agência “sugere a alteração da Lei Municipal n.o 1.695/2020, que em seu art. 3º elencou as competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, a fim de que, dentre as atribuições do referido órgão colegiado, sejam incluídas aquelas previstas no art. 2º, IV e art. 9º, § 1º, IV da Resolução n.o 10/2022, com redação dada pela Resolução nº 34/2023, em atenção ao disposto no § 2º do art. 2º da referida Resolução, relativas às competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;”

Coube ao Poder Executivo fazer a parte que lhe pertencia, ou seja, enviar a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, fruto de solicitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, para análise e posterior decisão dos Nobres Edis.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos para reiterar protestos da mais elevada estima e consideração.

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1432408f-00c4-4d68-a829-56f4d3c9b3f7>





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 041 DE 16 DE MAIO DE 2024.

Súmula: Altera artigo 3º da Lei 1695 de 14 de outubro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte PROJETO DE LEI:

Art.1º- Inclui os incisos XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLVI e parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 1695 de 14 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“XXXIX- estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

XL - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XLI - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

XLII - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de São Sebastião da Amoreira;

XLIII - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

XLIV - definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico e ambiental.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.”

Art. 2º - Inclui o inciso III no artigo 13º da Lei nº 1695 de 14 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“III - custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.”



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, aos 16 de maio de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Protocolo: 21.934.239-0
Assunto: vem respeitosamente encaminhar a documentação elencada no art. 2o da Resolução no 10/2022 da AGEPAR para pleitear habilitação do Município aos repasses para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico e demais providências.
Interessado: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Data: 25/04/2024 07:58

DESPACHO

Prezados Sra. Prefeita,

O Município deverá complementar a documentação enviada, sobretudo as indicadas pela Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR, descritas no Despacho 18/2024, fl. 1155-1157, mov. 15, quais sejam:

a) tendo em vista que o fundo criado Lei Municipal n.o 1.695/2020, art. 10 (mov. 3), o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (FMMAS), dentre as suas finalidades, enumeradas no art. 13 daquele diploma normativo, não contempla aquelas no art. 2o, I e art. 9o, § 1o, II da Resolução n.o 10/2022, com redação dada pela Resolução n.o 34/2023, relativa ao custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador, sugere-se a respectiva modificação legislativa;

b) sugere-se a alteração da Lei Municipal n.o 1.695/2020, que em seu art. 3o elencou as competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, a fim de que, dentre as atribuições do referido órgão colegiado, sejam incluídas aquelas previstas no art. 2o, IV e art. 9o, § 1o, IV da Resolução n.o 10/2022, com redação dada pela Resolução n.o 34/2023, em atenção ao disposto no § 2o do art. 2o da referida Resolução, relativas às competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

c) sugere-se a juntada de comprovante de publicação oficial do ato de designação (nomeação) dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, conforme previsto no art. 9o, § 1o, IV da Resolução n.o 10/2022, com redação dada pela Resolução n.o 34/2023.

Qualquer dúvida estamos à disposição!

Michelle Cristine Pinheiro
Auxiliar de Regulação
michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4857
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da Rua XV - 80.045-090 - Curitiba - PR



Assinado por: Exilaine Gaspar 22/05/2024 20:34:27
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023

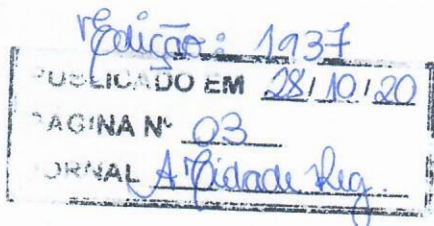


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI N.º 1695 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.



Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e do Saneamento Básico, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais e de Saneamento Básico;
- II- Participação comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente e de saneamento básico nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental e de saneamento básico;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais e de saneamento básico;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento Básico, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a fiscalização, controle e prevenção dos impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis, mitigando-os;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente e do saneamento básico, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental saneamento básico;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente e do saneamento básico;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental e do saneamento básico;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais e do saneamento básico dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção do meio ambiente e do saneamento básico;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou indústrias, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de fiscalização ambiental competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

participação popular no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;

XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII- Convocar ordinariamente a cada (04) quatro anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência de meio ambiente e saneamento básico, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e ao saneamento básico e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII- Aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento, com prioridade para as propostas aprovadas na Conferência de meio ambiente e saneamento básico;

XXXIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXV- Propor ao Executivo a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares (RPPN – Reserva Particular de Proteção Natural Municipal);

XXXVI- Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental municipal;

XXXVII- Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;

XXXVIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 4º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º- O número de conselheiros será de 10 (dez) membros.

§ 2º- Será membro nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico pelo menos um representante do corpo técnico efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º- Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4º- Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

§ 5º- O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6º- A estrutura do Conselho será composta pela Plenária, Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário), e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º- O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º- Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§ 9º- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidiando esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º- O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º- O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º- As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º- Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art.10º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMMAS, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º Os recursos do FMMAS serão aplicados exclusivamente em ações voltadas ao Meio Ambiente e ao Saneamento Básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

§2º A supervisão do FMMAS será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMMAS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art.11º - Os recursos do FMMAS serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VI – Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- VII – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII – Compensação financeira ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

IX – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

X – Transferências da União e Estado e de suas respectivas autarquias; empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XI - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

XII - A receita resultante do repasse de tributos estadual ou federal de cunho ambiental ao município; e

XIII - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

Art.12º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art.13º - Os recursos do FMMAS serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e de defesa do meio ambiente e do saneamento básico, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisa de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental ou de saneamento básico;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes nas leis municipais referente ao meio ambiente e saneamento básico; e

f) Outras atividades, relacionadas à melhoria do meio ambiente e do saneamento básico.

Art.14º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMAS, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art.15º - Os recursos adquiridos pelo FMMAS poderão ser aplicados na estrutura física, pagamento de pessoal, e nas dependências administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como seu principal objetivo servir melhor o atendimento e a prestação de serviços, bem como a capacitação profissional de seus integrantes.

Art.16º - O Orçamento e a Contabilidade do FMMAS obedecerão às Leis municipais, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMMAS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art.17º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente administrar o FMMAS, e estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com as Leis ambientais do município e obedecendo as diretrizes Federais, Estaduais, e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art.18º - O Prefeito Municipal, por meio da Controladoria Interna do Município, enviará, anualmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ


Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 19º - As disposições pertinentes ao FMMAS, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 20º - No presente exercício, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no montante necessário às despesas para execução desta Lei.

Art. 21º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
aos 14 de Outubro de 2020.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira - Estado do Paraná -

LEI N.º 1695 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e do Saneamento Básico, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais e de Saneamento Básico;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente e de saneamento básico nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental e de saneamento básico;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais e de saneamento básico;
- VIII - Prevenção do interesse público sobre o privado;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3.º - A Comissão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico compõe:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a fiscalização, controle e prevenção dos impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis, mitigando-os;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, ético e cultural) do município;
- IV - Propor o movimento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas intersectoriais de proteção ambiental do município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente e do saneamento básico, sempre que for necessário;
- VIII - Promover e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental saneamento básico;
- X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente e do saneamento básico;
- XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais cometidas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental e do saneamento básico;
- XIII - Conhecer as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV - Proteger o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI - Editar, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais e do saneamento básico dentro do território municipal e, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, dispensando no sentido de sua atuação e, sugerir ao Prefeito as providências que sejam necessárias;
- XIX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficiência no cumprimento da legislação ambiental;
- XX - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domésticos, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial situadas ou em vias de saturação;
- XXII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção do meio ambiente e do saneamento básico;
- XXIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI - Reconhecer restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII - Decidir em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de fiscalização ambiental competente;
- XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- XXX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tomarem mais efetivas;
- XXXII - Convocar ordinariamente a cada (04) quatro anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência de meio ambiente e saneamento básico, que terá a atribuição de avaliar a situação de preservação, conservação e elevação de medidas voltadas ao meio ambiente e ao saneamento básico e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII - Aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento, com prioridade para as propostas aprovadas na Conferência de meio ambiente e saneamento básico;
- XXXIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desenvolvimento dos programas a serem tomadas;
- XXXV - Propor ao Executivo a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares (RPPN - Reserva Particular de Proteção Natural Municipal);
- XXXVI - Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental municipal;
- XXXVII - Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;
- XXXVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil organizada.

§ 1.º - O número de conselheiros será de 10 (dez) membros.

§ 2.º - Será membro nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico pelo menos um representante do corpo técnico efetivo da Secretaria

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3.º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4.º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

§ 5.º - O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico deverá indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6.º - A estrutura do Conselho será composta pela Plenária, Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário), e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7.º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8.º - Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§ 9.º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5.º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§ 1.º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2.º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidiando esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3.º - A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em seguida, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado o voto.

§ 4.º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5.º - Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6.º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos a defesa do meio ambiente.

Art. 7.º - O Conselho, sempre que identificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8.º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9.º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
Art. 10.º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMMA, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1.º - Os recursos do FMMA serão aplicados exclusivamente em ações voltadas ao Meio Ambiente e ao Saneamento Básico no território do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§ 2.º - A supervisão do FMMA será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relações, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMMA e da execução do orçamento anual e de programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 11.º - Os recursos do FMMA serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Arecas de relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem pluvial;
- III - Valores de financiamento de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - Valores a Fundo Perpetuo, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- VI - Preços pagos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- VII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII - Juntamento financeiro ambiental;
- IX - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- X - Transferências da União e Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- XI - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- XII - A receita resultante do repasse de tributos estadual ou federal de cunho ambiental ao município;
- XIII - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

Art. 12.º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 13.º - Os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- a) - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e de defesa do meio ambiente e do saneamento básico, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- b) - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais, que visem:
 - a) - A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
 - b) - O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) - O treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental ou de saneamento básico;
 - d) - O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) - O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes nas leis municipais referente ao meio ambiente e saneamento básico;
 - f) - Outras atividades, relacionadas à melhoria do meio ambiente e do saneamento básico.

Art. 14.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 15.º - Os recursos adquiridos pelo FMMA poderão ser aplicados na estrutura física, pagamento de pessoal, e nas dependências administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração o melhor atendimento e a prestação de serviços, bem como a capacitação profissional de seus integrantes.

Art. 16.º - O Orçamento e a Contabilidade do FMMA obedecerão as Leis municipais, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMMA serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 17.º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente administrar o FMMA, e estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com as Leis ambientais do município e obedecendo as diretrizes Federais, Estaduais, e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 18.º - O Prefeito Municipal, por meio do Controlador Interno do Município, enviará, anualmente, o Balanço ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais, regulamentos por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 20.º - Não se permite exercício, lícito autorizado a abertura de crédito adicional especial no montante necessário às despesas para execução desta Lei.

Art. 21.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira, aos 14 de Outubro de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO Referente ao Contrato nº 45/2019

REF: Pregão Presencial n.º 38/2019
PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondó, e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A - CEP: 81200-024 - BAIRRO: Mossunguá, Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública do Município de Nova Santa Bárbara.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência, ou seja, até 22/10/2021.

VALOR DO ADITIVO: Fica alterado o valor unitário por ponto de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), para R\$ 103,78 (cento e três reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 62.268,00 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos. RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 21/10/2020.

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO Referente ao Contrato nº 24/2015.

REF: Pregão Presencial n.º 39/2015
PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondó, e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A - CEP: 81200-024 - BAIRRO: Mossunguá, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga. PRAZO DO ADITIVO: Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 21/11/2020.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.856,14 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos). SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde. RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 21/10/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - SRP
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondó, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico nº 24/2020, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: A H DA S. MOREAS, CNPJ nº 02.437.639/0001-17, num valor de R\$ 7.932,50 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); BATERIAS CHAPECO LTDA, CNPJ nº 19.038.316/0001-09, num valor de R\$ 2.459,80 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos); CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.502.318/0001-97, num valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); JO & JO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO - ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 07.438.051/0001-49, num valor de R\$ 150,80 (cento e cinquenta reais e oitenta centavos); LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.742.589/0001-57, num valor de R\$ 2.090,00 (dois mil, novecentos e noventa reais); MENON INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 08.751.591/0001-40, num valor de R\$ 17.411,49 (dezoisete mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos); OFICIO 2 PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 04.026.757/0001-05, num valor de R\$ 7.395,24 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos); STEPHAN CARVALHO REIS DE CASTILHO INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 33.887.039/0001-21, num valor de R\$ 5.292,55 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos); VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 31.327.945/0001-46, num valor de R\$ 395,93 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos); e WP DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.483.805/0001-28, num valor de R\$ 940,56 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondó - Prefeito Municipal

JORNAL A CIDADE REGIONAL
A notícia em primeira mão



O Jornal A CIDADE Regional, sob a direção de Breno Jordão, vem levando as notícias de Cornéio Procópio e região, em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as prioridades de um jornal que aborda assuntos de interesse da população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA
www.jornalacidaderegional.com.br
Fone: (43) 3524-1303
Rio de Janeiro, 125 - Cornéio Procópio-PR - CEP: 86.300-000

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 03 de junho de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 041/2024
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Altera artigo 3º da Lei 1.695 de 14 de outubro de 2020 e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: normal.
- Finalidade: adequação da lei municipal sobre as competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico conforme despacho da Agência Reguladora.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2024, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria nº 10/2019